



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S.A TÉCNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME MÓDULOS ABAIXO, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO.

CONTRATO N.º 30/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S.A TÉCNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01, Inscrição Municipal: 118538, situada na Rua: João Pessoa, n.º 1.183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, CEP: 88.320-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Roberlei Cesar Fernandes, portador do RG n.º 19.817.393-3 e CPF n.º 058.748.998-71, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 44/2021, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Compreende o objeto do presente termo de contrato o fornecimento de Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Softwares listados abaixo, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I do edital de licitação, que integra o presente Contrato, e, na proposta apresentada pela contratada na licitação.

Módulos e Sistemas
Módulo Painel do Gestor e Informações Gerenciais
Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Controle Interno, Tesouraria e Planejamento (LOA);
Módulo de Compras e Licitações – AUDESP Fase IV;
Módulo de Almoxarifado;
Módulo de Patrimônio - NBCASP;
Módulo de Recursos Humanos – AUDESP – Fase III;
Módulo de Portal da Transparência.
Módulo Gestão Tributária, IPTU, Dívida Ativa, ITBI, Atendimento ao cidadão, ISS Digital, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
Módulo de Administração de Frotas
Módulo Gestão de Protocolo e Protocolo WEB
Módulo Ouvidoria e E-SIC



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Módulo Gestão Ambiental
Módulo de Gestão da Saúde
Módulo de Gestão de Cemitério
Módulo de Diário Oficial
Módulo Portal do Cidadão
Módulo de Assistência Social
Modulo de atendimento a cidadão por dispositivo mobile

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

2.1 - Os softwares deverão ser instalados pela contratada, na sede da **PREFEITURA MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, e nas Secretarias envolvidas, se necessário, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no ANEXO I item E do edital.

2.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado.

2.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

- Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos SOFTWARES não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

2.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 2.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento e os prazos legais. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

2.4. Entende-se por atendimento técnico, os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso incorreto do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas quando solicitado será tratado com antecedência por meio de chamado e acordados valores a serem cobrados caso seja necessário.

Todas as despesas referentes ao atendimento técnico, caso seja necessário por culpa da contratante, serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES,



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

conforme custos definidos com antecedência, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

2.5. Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

2.6. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

2.7. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

2.8 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros.

2.9. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.10. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

2.11 A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

2.12. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros, no caso de culpa a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

3.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação dos SOFTWARES. O prazo máximo para que os SOFTWARES estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 90 dias contados da data da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

4.1 ATENDIMENTO TÉCNICO

4.1.1 Quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - **PREÇO UNICO** (IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) dos softwares descritos na cláusula primeira deste instrumento e abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.868,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais), valor esse que será pago em 03 parcelas a partir da assinatura do contrato. Os preços unitários estão abaixo discriminados;

5.2 - Em contrapartida, **PELO PREÇO MENSAL** dos softwares descritos na cláusula primeira deste instrumento e abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 46.261,00 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais), totalizando para 12 meses, o valor total de R\$ 555.132,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e dois reais), valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Os preços unitários estão abaixo discriminados.

5.3 - **O PREÇO GLOBAL** da contratação para Locação, conversão, implantação e treinamento de pessoal, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo Painel do Gestor e Informações Gerenciais	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Controle Interno, Tesouraria e Planejamento (LOA);	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Compras e Licitações – AUDESP Fase IV;	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Almoarifado;	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
5.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Patrimônio - NBCASP;	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Recursos Humanos – AUDESP – Fase III;	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Portal da Transparência.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo Gestão Tributária, IPTU, Dívida Ativa, ITBI, Atendimento ao cidadão, ISS Digital, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
9.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Administração de Frotas	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
10.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo Gestão de Protocolo e Protocolo WEB	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
11.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo Ouvidoria e E-SIC	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
12.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo Gestão Ambiental	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
13.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Gestão da Saúde	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
14.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Gestão de Cemitério	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
15.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Diário Oficial	01	R\$ 2.468,00	R\$ 2.468,00
16.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo Portal do Cidadão	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
17.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Módulo de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
18.	(IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO) Modulo de atendimento a cidadão por dispositivo mobile	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
19.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo Painel do Gestor e Informações Gerenciais	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

20.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Controle Interno, Tesouraria e Planejamento (LOA);	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
21.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Compras e Licitações – AUDESP Fase IV;	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
22.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Almoxarifado;	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
23.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Patrimônio - NBCASP;	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
24.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Recursos Humanos – AUDESP – Fase III;	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
25.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Portal da Transparência.	12	R\$ 1.461,00	R\$ 17.532,00
26.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo Gestão Tributária, IPTU, Dívida Ativa, ITBI, Atendimento ao cidadão, ISS Digital, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
27.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Administração de Frotas	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
28.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo Gestão de Protocolo e Protocolo WEB	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
29.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo Ouvidoria e E-SIC	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
30.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo Gestão Ambiental	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
31.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Gestão da Saúde	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
32.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Gestão de Cemitério	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
33.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Diário Oficial	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
34.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo Portal do Cidadão	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
35.	(LOCAÇÃO MENSAL) Módulo de Assistência Social	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
36.	(LOCAÇÃO MENSAL) Modulo de atendimento a cidadão por dispositivo mobile	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL DO LOTE R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)				

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 – Do valor mensal, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte.

6.2 – Do valor conversão, implantação e treinamento, os pagamentos serão efetuados após finalizar treinamento.

6.3 – Do valor do atendimento, suporte técnico e assessoria, os pagamentos serão efetuados 10 dias após atendimento e emissão da nota fiscal.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.4 - O pagamento será efetuado na modalidade de Boleto Bancário ou na sua falta como ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:

6.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por falta da PREFEITURA, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo Ipeca, e juros de 0,1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

7.1 – No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice de Preços - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de Janeiro de 2022, e se expirando em 03 de Janeiro de 2023.

8.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, a locação poderá ser renovada por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

8.3 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo a contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

9.1 - O objeto do contrato será recebido:

9.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 9.3 abaixo.

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício de 2022 da CONTRATANTE:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01.02– PLANEJAMENTO

3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2947 - FONTE 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – SAÚDE

02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2750 - FONTE 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 310.0000 SAÚDE-GERAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – ASSISTENCIA SOCIAL

02.07.01 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2777 - FONTE 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 510.0000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

10.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor estimado global de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), se acham reservados através das notas de empenho.

10.3 - Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

11.1.1 - Implantar o sistema objeto deste contrato, conforme determinação da contratante, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

11.1.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias durante a Implantação e conversão.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

11.1.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos SOFTWARES.

11.1.4 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema.

11.1.5 - Prestar manutenção aos SOFTWARES.

11.1.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital de licitação, anexos e termo de contrato.

11.1.7 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

11.1.8 - prestar toda assistência na operação dos SOFTWARES;

11.1.9 - orientação e treinamento aos usuários do sistema;

11.1.10 - auxílio na recuperação dos SOFTWARES em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação. desde que a CONTRATANTE mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

11.1.11 - substituição dos SOFTWARES por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

11.1.12 – manter os SOFTWARES contratados, em perfeito estado de funcionamento.

11.2 - São obrigações da contratante:

11.2.1 - Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

11.2.2 - Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo software atual da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 -A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 As sanções por atrasos são as estabelecidas no edital;

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato A PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no edital:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda termo, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/91.

13.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) - ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 22 de Dezembro de 2021.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PELA CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

Roberlei César Fernandes
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 30/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME MÓDULOS ABAIXO, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO

ADVOGADO/Nº OAB /e-mail: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, 22 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roberlei Cesar Fernandes

Cargo: Diretor

CPF: 058.748.998-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 30/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME MÓDULOS ABAIXO, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nome	Roberlei César Fernandes
Cargo	Diretor
RG n.º	19.817.393-3
CPF n.º	058.748.998-71
Endereço (*)	Rua: Jorge Said, 261, City Ribeirão, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.021-380
Telefone	16-3238-1500
E-mail Institucional	govbr@govbr.com.br
E-mail pessoal (*)	roberlei.fernandes@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 22 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA

Nome Roberlei César Fernandes

Cargo Diretor

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal